CONTRATO - GCG-SEMA

CONTRATO Nº 11/2026 - SEMA

ADESÃO Nº 001/2026 - SEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.005526/2026-52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 SEGER/ES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, com sede na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, CEP 64.000-070, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393.740.***-***, nomeado pelo Decreto nº 28.921, de 8 de julho de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 371.237.***-***, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

O presente ajuste decorre da adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, gerenciada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo - SEGER/ES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 25.627/2024 e suas alterações, pelas condições da Ata, do Edital e de seus anexos e pelo Termo de Referência da SEMA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, mediante sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, cartão eletrônico com chip, tecnologia por aproximação (RFID/NFC) ou solução equivalente, destinado ao controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e geradores da SEMA, por meio de rede credenciada de postos regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - A contratação abrange exclusivamente o gerenciamento do abastecimento de Gasolina Comum, Álcool Anidro, Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, ficando expressamente excluídos os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, o fornecimento de peças, os serviços de guincho e lavagem veicular constantes do lote originário.

1.3 - Integram e complementam este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 e todos os seus anexos (SEI nº 16002487);

b) A Ata de Registro de Preços nº 001/2025 - SEGER/ES (SEI nº 15984991);

c) O Termo de Referência da SEMA (SEI nº 16046917).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor global estimado deste Contrato é de R$ 2.846.145,86 (dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), já considerada a taxa de administração de -2,00% (menos dois por cento), conforme os quantitativos e preços referenciais abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Aplicação da taxa	Valor final
1.1 Gasolina Comum	**Litro**	**149.498,33**	**R$ 6,26**	**-2,00%**	**R$ 917.142,35**

1.2 Álcool Anidro	**Litro**	**262.865,94**	**R$ 4,54**	**-2,00%**	**R$ 1.169.543,14**
1.3 Diesel S-10	**Litro**	**124.064,23**	**R$ 6,23**	**-2,00%**	**R$ 757.461,75**
1.4 ARLA 32	**Litro**	**647,43**	**R$ 3,15**	**-2,00%**	**R$ 1.998,62**
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 2.846.145,86**

2.2 - Os quantitativos e valores são estimativos, não gerando obrigação de consumo integral nem direito a indenização pela CONTRATADA, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com base nos abastecimentos efetivamente autorizados, realizados, registrados e atestados.

2.3 - Os preços unitários indicados na tabela constituem referências da Ata. O faturamento mensal observará os critérios definidos no item 2.5.

2.4 - Estão incluídos no valor da contratação todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive implantação e manutenção da plataforma, cartões ou dispositivos, rede credenciada, suporte técnico, tributos, encargos, seguros, despesas administrativas e demais ônus inerentes ao objeto.

2.5 - Para fins de faturamento do combustível, na data do fechamento mensal, será considerado o preço médio unitário semanal de cada tipo de combustível divulgado pela ANP, publicado no site oficial da agência, correspondente ao local de abastecimento, em data mais recente em relação à data do abastecimento, observados os critérios abaixo:

2.5.1 - Para os abastecimentos realizados em estabelecimentos no Município de Teresina, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor no Município de Teresina, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

2.5.2 - Para os abastecimentos realizados nos demais municípios do Estado do Piauí, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor do Estado do Piauí, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

2.5.3 - Para os abastecimentos realizados fora do Estado do Piauí, o valor de referência será o preço médio semanal ao consumidor do Estado em que ocorrer o abastecimento, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

2.6 - O Sistema de Gestão deverá atualizar automaticamente os preços médios contidos na tabela referencial publicada pela ANP, bem como realizar os cálculos para fechamento de boletos, faturas e notas fiscais.

2.7 - Caso a tabela da ANP esteja indisponível em determinada semana, para fins de faturamento deverá ser considerada a última tabela semanal publicada para cada tipo de combustível.

2.8 - Excepcionalmente, o item ARLA 32, que não está contemplado no levantamento de preços da ANP, deverá ser faturado pelo preço à vista praticado no posto onde ocorrer o abastecimento, desde que comprovadamente compatível com as condições e os preços usualmente praticados no mercado e aplicáveis à Administração Pública.

2.9 - O percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável durante toda a vigência deste Contrato.

2.10 - Os valores unitários referenciais e o valor global estimado são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

2.11 - Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA ou por interesse da Administração, os valores unitários referenciais e o valor global estimado do Contrato poderão ser reajustados mediante a aplicação do INPC - IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou de outro índice que venha a substituí-lo.

2.11.1 - O reajuste será aplicado aos respectivos valores unitários de referência e ao saldo contratual remanescente, sem alteração do percentual da taxa de administração.

2.12 - O reajuste produzirá efeitos apenas sobre o saldo contratual não executado e terá por finalidade a recomposição das perdas inflacionárias.

2.13 - No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.14 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.15 - Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice definido para a Administração Municipal em contratação de serviços semelhantes.

2.16 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.17 - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

2.18 - O reequilíbrio econômico-financeiro observará, conforme a natureza do objeto contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos relatórios gerenciais emitidos pelo sistema informatizado, demonstrando os abastecimentos realizados no período.

3.2 - O valor devido corresponderá ao montante efetivamente abastecido no período, acrescido ou reduzido da taxa de administração registrada na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, conforme a proposta da empresa contratada.

3.3 - A taxa de administração será aplicada sobre o valor dos combustíveis efetivamente fornecidos pela rede credenciada, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no futuro contrato.

3.4 - O pagamento ficará condicionado:

a) ao ateste da execução pelo Fiscal do Contrato;

b) à comprovação da regularidade da execução dos serviços;

c) à apresentação da documentação fiscal exigida;

d) à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução contratual.

3.5 - Constatadas divergências entre os relatórios gerenciais, os abastecimentos realizados e a Nota Fiscal apresentada, o pagamento ficará suspenso até que sejam promovidas as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

3.7 - O pagamento será realizado, preferencialmente, em conta do Banco do Brasil S.A, em conformidade com o art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 28.772/2026.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, sem prejuízo de sua extinção antecipada nas hipóteses previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

4.2 - A presente contratação possui caráter transitório e está vinculada ao Processo SEI nº 00042.008166/2025-70, destinado à realização da licitação definitiva para o mesmo objeto, tendo por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços até a implementação da nova contratação.

4.3 - Constitui cláusula resolutiva expressa deste Contrato a entrada em execução do contrato decorrente do procedimento licitatório mencionado no item anterior, hipótese em que o presente ajuste será extinto antecipadamente, independentemente do término do prazo estabelecido no item 4.1.

4.4 - A extinção antecipada será formalizada mediante ato escrito e motivado da autoridade competente, precedido de comunicação à CONTRATADA.

4.5 - A extinção antecipada decorrente da cláusula resolutiva não ensejará indenização pela expectativa de execução do saldo contratual, assegurado à CONTRATADA o pagamento dos serviços regularmente executados e das demais obrigações comprovadamente constituídas até a data da extinção.

4.6 - O Contrato será igualmente extinto caso seja atingido o valor global estimado previsto no item 2.1 antes do término do prazo de vigência.

4.7 - A eficácia do Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo das demais publicações e registros legalmente exigidos.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, observadas as dotações orçamentárias vigentes e a disponibilidade financeira da Administração.

5.2 - A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, estando vinculada à seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	PROGRAMA/AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
	27001.04122.0005.2		

SEMA	**07001.04122.0005.2023 - Gestão de Combustível da Frota da PMT**	**3.3.90.30 - Material de Consumo**	**500100 - Recursos não Vinculados de Impostos - GERAL**

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência, considerando o pagamento mensal condicionado à execução efetivamente comprovada e a inexistência de adiantamento de recursos.

6.2 - A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento integral de danos causados à Administração ou a terceiros, nem a aplicação das sanções cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à CONTRATADA, além do previsto no Termo de Referência:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, condições e prazos relativos à execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do Contrato durante o período de vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 - Compete ao CONTRATANTE, além do previsto no Termo de Referência:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste Contrato;

8.2.2 - Definir o local de execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução do Contrato no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.2.5 - Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.2.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, buscando a resolução das inconformidades, bem como quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da proteção de dados pessoais

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber requerimento de titular de dados, na forma prevista nos arts. 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente o CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade

para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra eventuais deveres de comunicação dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE e sem a demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e de outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante o CONTRATANTE na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ele indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da extinção do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, observada a formalização do instrumento cabível e a prévia análise jurídica, quando exigida.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; e

10.2.4 - Multa:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância dos prazos fixados no Contrato;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para a inexecução total prevista na alínea "c" do item 10.1;

10.2.4.4 - Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "b" do item 10.1;

10.2.4.5 - Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "d" do item 10.1;

10.2.4.6 - Multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato para a infração descrita na alínea "a" do item 10.1, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Deixar de indicar e manter, durante a execução do Contrato, o preposto previsto no Edital e no Contrato, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: multa de 4% (quatro por cento) por dia sobre o valor faturado no mês da ocorrência;

b) Deixar de cumprir determinação ou instrução complementar à perfeita execução do objeto, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: multa de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência;

c) Deixar de cumprir quaisquer normas do Edital e de seus anexos não previstas neste rol de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: multa de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência; e

d) Deixar inoperante o Sistema de Gestão por mais de 24 (vinte e quatro) horas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE: multa de 4,9% (quatro inteiros e nove décimos por cento) ao dia sobre o valor faturado no mês da ocorrência, salvo situação que cause grave dano à Administração, hipótese em que deverá ser observada a alínea "b" do item 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo, a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de apresentação das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 5 (cinco) dias úteis e, para as demais penalidades, de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

10.9.4 - A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do Contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado na ausência da comunicação; e

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem a sua apresentação, o CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratórias e compensatórias e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração à CONTRATADA e, se insuficientes, poderão ser objeto de cobrança administrativa ou judicial.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observados o devido processo legal e a legislação anticorrupção aplicável.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal, social ou trabalhista, a Administração deverá decidir sobre o início de procedimento de extinção do Contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

12.1 - Sem prejuízo da cláusula resolutiva prevista na Cláusula Quarta, a extinção do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão processados e decididos nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato. Sem o recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Sra. **Eliane Aparecida Monteiro**, Assessora de Relacionamento.

15.2 - A representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura Municipal de Teresina - SEI/PMT para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e as normas e os princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo CONTRATANTE, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de ciência formal da determinação pela CONTRATADA. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, observado o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 08:38, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Moura Rodrigues**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 13/08/2026, às 12:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16095172** e o código CRC **7F3A405E**.